**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX**

Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/20XX, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de XXXXXXX

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1.376, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente XXXXXXX, brasileiro, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG XXX.XXX SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, doravante denominada JUCEMS, e o **MUNICÍPIO DE** **XXXXXX-UF**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representado por seu prefeito Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003, e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar as relações entre o Estado e Empresas, entre o Estado e Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo o Estado, visando facilitar a abertura, funcionamento e incentivar a legalização de empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio da REDESIM, buscando a excelência no processo de registro e legalização das empresas;

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº XXXXXX:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
   1. A celebração deste instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando a implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, mediante disponibilização do sistema integrador estadual ao MUNICÍPIO, mediante as seguintes ações:
2. Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, propiciando desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico;
3. Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEMS e a emissão do Alvará de localização e funcionamento, bem como a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração de informações cadastrais de registro e de licenciamento de empresas entre MUNICÍPIOS e a JUCEMS;
5. Propor, de forma assertiva, evoluções e os ajustes necessários para fins de operacionalização da integração Estadual;
6. Efetivar o compartilhamento de informações de operacionalização do Integrador Estadual com o MUNICÍPIO, obedecendo ao modelo de integração estadual;
7. Garantir a integralidade dos dados coletados via integração estadual, mediante conferência das informações disponibilizadas.
8. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL:**
   1. A utilização do sistema enumerado no item 1.1 será realizada mediante cadastro prévio e liberação de senhas de acesso pela JUCEMS, após o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, sendo este o documento que definirá os tipos de permissões de acesso aos sistemas.
   2. Cabe ao Município indicar, no mínimo, 2 (dois) servidores~~,~~ para o cadastramento previsto no item 2.1, com a finalidade restrita de gerir a integração do ente municipal junto a REDESIM, nas funções de coordenador, gestor, analista ou para fins de relatórios.
   3. Na utilização do software do sistema de integração estadual, o Município deverá:

a) comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do software por terceiros.

b) utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao presente instrumento.

c) comunicar à JUCEMS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
   1. Para a adequada execução dos termos do acordo de cooperação técnica firmado, ficam estipuladas as seguintes obrigações para a JUCEMS:
2. Coordenar o processo de implantação do integrador estadual adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
3. Capacitar a equipe designada pelo MUNICÍPIO para as atividades inerentes à execução do objeto, por meio de manuais, videoconferências ou reuniões presenciais;
4. Disponibilizar o acesso e o direito de uso de solução de integração para o MUNICÍPIO;
5. Encaminhar aos desenvolvedores as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do software;
6. Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente ajuste, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
7. Informar ao MUNICÍPIO, por meio de ofício, e-mail, videoconferência ou reuniões presenciais, quando ocorrer problemas de funcionamento do sistema.
   1. O MUNICÍPIO, por sua vez, fica obrigado a:
8. Promover medidas administrativas e legais de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;
9. Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pela empresa é passível de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
10. Prestar os serviços de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento no seu respectivo cadastro fiscal, bem como a inscrição municipal quando for o caso;
11. Responder as requisições de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento através do Web Service disponibilizado para o MUNICÍPIO.
12. Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas estipulados pela REDESIM;
13. Disseminar o conhecimento adquirido para melhoria dos sistemas disponibilizados pela integração estadual, bem como para assegurar a execução dos serviços de sua competência;
14. Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pela JUCEMS, visando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
15. Disponibilizar acesso à internet que permita o tráfego célere de documentos e imagens, bem como prover os recursos materiais indispensáveis ao atingimento do objetivo previsto no presente instrumento, tais como microcomputadores, impressoras, aparelhos de fax, scanner, leitor óptico, impressora de relevo;
16. Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema, sempre que houver convocação por parte da JUCEMS;
17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes dos seus servidores designados para execução do presente termo;
18. Comunicar à JUCEMS, imediatamente após o conhecimento de:
19. utilização indevida das informações do sistema;
20. ocorrência de fraude no cadastro dos usuários;
21. quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham a causar danos a outrem, inclusive no âmbito de concorrência desleal;
22. obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.
23. Firmar o termo de Responsabilidade de Uso de Sistema de Integração Estadual, subscrito pelos servidores designados, conforme termo anexo ao presente instrumento;
24. Permitir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
25. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao desempenho de suas atribuições relacionadas ao presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O Web Service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, cuja tecnologia permite que novas aplicações possam interagir com aquelas já existentes e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Provisoriamente, até que seja concluída a implantação do Web Service junto ao órgão Municipal, o mesmo poderá fazer uso da Caixa de Serviço, uma interface que disponibiliza serviços do sistema da REDESIM a serem operacionalizados pelos servidores (usuários) do MUNICÍPIO para realizarem procedimentos referente a análise de viabilidade dos empreendimentos solicitados a seus devidos licenciamentos.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

**4.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.2.** O MUNICÍPIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O MUNICÍPIO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da JUCEMS, responsabilizando-se o MUNICÍPIO pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**:Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**4.3.** O MUNICÍPIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou a JUCEMS está exposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A critério da JUCEMS, o MUNICÍPIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

**4.4.** O MUNICÍPIO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O MUNICÍPIO deverá permitir a realização de auditorias da JUCEMS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O MUNICÍPIO deverá apresentar à JUCEMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no acordo, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**4.5.** O MUNICÍPIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a JUCEMS, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O MUNICÍPIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da JUCEMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

**4.6.** O MUNICÍPIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

**PARAGRÁFO ÚNICO**: Caso autorizada transmissão de dados pelo MUNICÍPIO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

**4.7.** O MUNICÍPIO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**4.8.** O MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente e de imediato à JUCEMS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARAGRÁFO ÚNICO**: A comunicação acima mencionada não eximirá o MUNICÍPIO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**4.9.** Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela JUCEMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**4.10.** O MUNICÍPIO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela JUCEMS para as finalidades pretendidas neste convênio.

**4.11.** O MUNICÍPIO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela JUCEMS.

**PARAGRÁFO ÚNICO**: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

**5.1.** O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**5.2.** O acesso ao software será efetuado sem ônus financeiro ao MUNICÍPIO, através da internet e/ou via serviços.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**6.1.** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

**6.2.** O presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia a outra parte e a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

i) descumprimento de seus termos;

ii) práticas ilícitas ou condutas prejudiciais aos serviços de qualquer das partes;

iii) em caso de impossibilidade de execução do objeto pactuado;

iv) na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**6.3.** Não havendo incidência de nenhuma das hipóteses do item 6.2, o presente acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** A JUCEMS providenciará a publicação do extrato do Termo de Cooperação Técnica até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

* 1. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 7.1.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

**8.2.** E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS

CNPJ nº 03.979.614/0001-55

Diretor-Presidente: Augusto César Ferreira de Castro

CPF nº 178.172.341-91

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de XXXXXXXX-UF

CNPJ XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1. Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.